

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 009/2003, INCLUINDO OS  
ARTIGOS 4º-A E 4º-B.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei Complementar nº 009, de 22 de janeiro de 2003, incluindo os Artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte alteração:

“**Art. 4º-A** Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo compromissado.

§ 1º A posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação.

§ 2º No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e, nos casos que a Lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

**Art. 4º-B** Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§ 1º É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse e o exercício, nos prazos legais.

§ 3º O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá-RS,  
em 10 de fevereiro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2003, INCLUINDO OS ARTIGOS 4º-A E 4º-B.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, para o qual pedimos apreciação.

O presente projeto tem por finalidade a inclusão dos Artigos 4º-A e 4º-B, na Lei Complementar 009/2003, com fins à permitir maior clareza quanto aos procedimentos e prazos relativos à posse e ao início do exercício das atividades dos novos servidores aprovados em concurso público.

Tal alteração é motivada pela atual omissão da lei estatutária quanto ao assunto e à ocorrência de interpretações diversas em relação aos prazos, considerando que na legislação federal, relativa ao Estatuto do Servidores Federais, constam prazos diferenciados aos atualmente adotados pelo município.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.  
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.**